



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPG/PROPAAE Nº 001/2022

Dispõe sobre a Comissão Institucional de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e Comissões de Validação Documental e estabelece procedimentos de validação presencial e remota para a matrícula das/os candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os), indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas/os e pessoas com deficiências, optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em atendimento ao que determina a Resolução CONSEPE 088/2021 e Resolução CONSEPE 061/2022 e, baseado na Portaria Normativa Nº 04 de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa PROPAAE nº 01/2021 e considerando:

A Resolução CONSEPE 088/2021 e Resolução CONSEPE 061/2022, que dispõem sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos.

A Portaria Normativa 04/2018 do Ministério do Planejamento que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das/os candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

A portaria Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que altera a Portaria Normativa nº 04/2018, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instruções Normativas PROPAAE nº 01/2020 e 01/2021 que estabelecem os procedimentos de validações presenciais e remotas para a matrícula das/os candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os), indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas/os e pessoas com deficiências, optantes pelo Sistema de Reserva de Vagas na Universidade Estadual de Feira de Santana.

RESOLVE:

Instituir a Comissão Institucional de Verificação de Auto declarações/Heteroidentificação com o propósito de avaliar e homologar, presencial e/ou remotamente, com base em arquivos físicos e/ou digitais, a autodeclaração de candidatas/os, negras/os (pretas/os e pardas/os), optantes pelo sistema de reserva de vagas na Pós-Graduação da UEFS.

Instituir e orientar o trabalho da Comissão de Análise e Validação Documental, dos indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas/os e pessoas com deficiência optantes pelo sistema de reserva de vagas na Pós-Graduação da UEFS.

1. DA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO/ HETEROIDENTIFICAÇÃO

I - A Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros, em atendimento aos critérios de diversidade de gênero, raça/cor e conhecimentos nas áreas de políticas afirmativas e étnico-raciais, sendo 03 (três) representantes da comunidade universitária e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

II - A Comissão será constituída através de processo seletivo, coordenado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

III - Serão considerados aptos a compor a Comissão de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação os candidatos cujas inscrições foram homologadas, que tiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação para a Comissão Institucional de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação e/ou que comprovaram experiência em processos de heteroidentificação, em concursos ou matrículas no Ensino Superior.

IV - A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convidar pessoas com comprovada experiência em processos seletivos de heteroidentificação para complementar a comissão.

1.2 - DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

I - O procedimento de heteroidentificação pelos membros da Comissão de Verificação das Autodeclarações/Heteroidentificação será presencial e/ou remoto.

a) Quando remotamente será via análise de documentos no formato de arquivos digitais submetidos por meio do Sistema de Heteroidentificação da UEFS (HeteroID).

b) Quando presencialmente os/as candidatos/as deverão comparecer com a documentação exigida no certame conforme dia e horário divulgado previamente no edital de convocação.

II - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela/o candidata/o no ato da solicitação de matrícula, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

III - A/O candidata/o, ao se inscrever, está ciente de que poderá ser convocada/o, a qualquer momento, para uma entrevista por videoconferência e/ou presencial com os membros da Comissão, e que poderá ter sua solicitação indeferida em caso de não comparecimento.

IV - Processos de heteroidentificação realizados no âmbito da UEFS, na graduação, terão validade para processo de matrícula nos Programas de Pós-Graduação da UEFS.

1.3. DA AVALIAÇÃO DAS/OS CANDIDATAS/OS NEGRAS/OS (PRETAS/OS E PARDAS/OS)

I - Para a avaliação das/os candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação será adotado, exclusivamente, o critério fenotípico. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios, as quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidata/o negra/o (preta/o e parda/o). Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam o reconhecimento do indivíduo como negra/o.

II - No procedimento de heteroidentificação remoto a autodeclaração do/a candidato/a às vagas reservadas para pretas/os e pardas/os será indeferida quando:

a) A(o) Candidata(o) não apresenta traços fenotípicos que a(o) identificam como tipo negra(o) na sociedade brasileira em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

b) A (o) Candidata(o) não enviou documento de identificação oficial com foto para comprovação de identidade ou a imagem do documento de identidade não está em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

c) Impossibilidade de verificar a conformidade nas imagens da foto com imagem do vídeo e documentos, dificultando assim a análise em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

d) A(o) Candidata (o) não enviou a autodeclaração ou não preencheu corretamente e/ou não assinou em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

e) A(o) Candidata(o) não enviou as fotos ou as mesmas não estão em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

f) A(o) Candidata(o) não enviou o vídeo com áudio e/ou a imagens não estão em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

III - No procedimento de heteroidentificação presencial para o/a candidato/a às vagas reservadas para pretas/os e pardas/os será indeferida quando:

a) A/o candidata/o não apresenta traços fenotípicos que a/o identificam como tipo negra/o na sociedade brasileira em conformidade com as exigências do Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

b) Não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizada sua participação nessa etapa administrativa;

c) Não apresentou a documentação exigida no Edital de Procedimentos de Homologação da Autodeclaração de Negras/os (pretas/os e pardas/os).

d) Não permitiu a gravação em vídeo quando do comparecimento diante da comissão.

IV - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação, caberá recurso, em caráter terminativo, nos prazos estipulados em edital específico, que será apreciado por Comissão Recursal.

V - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Heteroidentificação concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.4. DA COMISSÃO RECURSAL DAS AUTODECLARAÇÕES/HETEROIDENTIFICAÇÃO

I - A Comissão Recursal do processo de heteroidentificação será composta por 05 (cinco) integrantes, distintos dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação, tendo com o critérios: diversidade de gênero, raça/cor e conhecimentos nas áreas de políticas afirmativas e relações étnico-raciais.

II - Quando o procedimento for remoto, em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os documentos anexados pela/o candidata/o no Sistema de Heteroidentificação da UEFS (HeteroID), o parecer emitido pela Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

III - Quando o procedimento for presencial em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os traços fenotípicos que a/o identificam com o tipo negra/o na sociedade brasileira e a documentação exigida em edital, o parecer emitido pela Comissão de

Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e o conteúdo do recurso apresentado pela/o candidata/o.

IV - Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

2. DAS COMISSÕES DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

I - As Comissões de Validação Documental serão responsáveis por validar as autodeclarações e demais documentos específicos apresentados pelos candidatos/as indígenas, quilombolas, transexuais/travestis/transgêneros, ciganas/os e pessoas com deficiências.

II - A composição das Comissões de Validação Documental ficará a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

2.1. DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS

2.1.1- Para avaliação das/os candidatas/os autodeclaradas/os indígenas serão analisados os documentos físicos e/ou digitais referentes à autodeclaração de pertencimento social e o documento comprobatório de pertencimento à aldeia indígena.

2.1.2- Em caso de indeferimento, formalizado em parecer pela Comissão, caberá recurso junto à Coordenação de Políticas Afirmativas - CPAFIR, através de e-mail para propaae.cpafir@uefs.br, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado.

2.1.3- Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.2 - DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE QUILOMBOLAS

2.2.1- Para avaliação das/os candidatas/os autodeclaradas/os quilombolas será analisado os documentos físicos e/ou digitais referentes à autodeclaração de pertencimento social; o documento comprobatório de pertencimento à comunidade quilombola e a Carta de Certificação da Comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

2.2.2 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas-CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpafir@uefs.br, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado.

2.2.3- Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.3 - DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE CIGANOS

2.3.1 - Para avaliação das/os candidatas/os autodeclaradas/os ciganas/os serão analisados os documentos físicos e/ou digitais referentes à autodeclaração de pertencimento social e o documento comprobatório de pertencimento à comunidade cigana.

2.3.2 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas-CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpafir@uefs.br, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado.

2.3.3 - Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.4 - DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE TRANSEXUAIS/TRAVESTIS/TRANSGÊNEROS

2.4.1 - Para avaliação das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) Transexuais/Travestis/Transgêneros será analisado o documento físico e/ou digital referente à autodeclaração de identidade trans (travesti, transexual ou transgênero).

2.4.2 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas-CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpafir@uefs.br, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado.

2.4.3 - Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.5 - DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.5.1 - Para avaliação das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) Pessoas com Deficiência (PcD), será considerada a verificação de cópias digitais e/ou físicas de laudos caracterizadores da deficiência ou laudo de avaliação emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, ou das altas habilidades do candidato, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

2.5.2 - Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015—Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia,

hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocegueira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/ superdotação.

2.5.3 - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso junto a Coordenação de Políticas Afirmativas-CPAFIR, através de e-mail para o endereço eletrônico propaae.cpaafir@uefs.br, no prazo de 02 dias úteis após a publicação do resultado.

2.5.4 - Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

3. DOS TERMOS E DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES

I - Os membros da Comissão de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e das Comissões de Validação Documental assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das/os candidatas/os a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação e de análise documental.

II - As Comissões de Verificação de Auto declarações/Heteroidentificação e de Validação Documental deliberarão pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

III - As deliberações das Comissões de Verificação de Auto declarações/Heteroidentificação e de Validação Documental terão validade apenas para o processo de matrícula para o qual foram designadas, não servindo para outros processos seletivos.

4. DOS RESULTADOS

Os resultados parciais e finais (pós-recursos) dos procedimentos de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental serão publicados no site <http://csa.uefs.br/> e nos sites dos Programas de Pós-Graduação.

5. DA COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS

A coordenação dos processos de Verificação de Autodeclarações/Heteroidentificação e de Validação Documental ficará a cargo da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, com o apoio de Consultoria com comprovada experiência em processos de heteroidentificação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente Instrução Normativa PPPG/PROPAAE 001/2021.

Feira de Santana, 13 de julho de 2022

-

Sandra Nívia Soares de Oliveira

Presidente da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis

Silvone Santa Bárbara da Silva

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA, Pró Reitor**, em 13/07/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Nívia Soares De Oliveira, Pró Reitor**, em 13/07/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050308610** e o código CRC **FFBFAAF8**.